



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1661/2021

**REFERÊNCIA: ENCAMINHAMENTO DE TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA -
PROCESSO N. 9614/2021**

RELATOR: MARCELO CHITÃO

**Ementa: Encaminhamento de Título de
Cidadania Petropolitana**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de Encaminhamento do **Ilmo Vereador Júnior Coruja** que concede o Título de Cidadania Petropolitana.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Cidadania Petropolitana ao Sr. Carlos Madureira Antonio.

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

Art. 38. São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Cumpra também evidenciar, que é atribuição da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conceder títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante, conforme previsão no art. 35, inciso V, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, parágrafo 3º, cujo teor assim transcrevemos:

§ 3º O Título de "Cidadão Petropolitano" poderá ser concedido nas seguintes condições:

I - à personalidade nacional, oriunda de outros Municípios Fluminense ou de Estados, que der provas inequívocas de identidade e afetividade com o Município de Petrópolis;

II - à personalidade estrangeira que haja prestado serviços à humanidade, ao Brasil, ao Estado ou a Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

h) *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

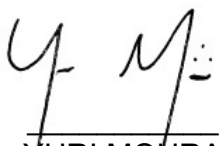
III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Encaminhamento de Título de Cidadania 9614/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Encaminhamento de Título de Cidadania.

Sala das Comissões em 09 de Dezembro de 2021


MARCELO CHITÃO
Presidente


YURI MOURA
Vogal